



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 18, de 12 de julho de 2024

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral e orientar acerca das condutas vedadas durante o período eleitoral.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

Considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos;

Considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário;

Considerando ser 2024 ano eleitoral, com eleições municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral e orientar acerca das condutas vedadas durante o período eleitoral, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, consoante a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demais atos normativos correlatos.

Parágrafo único - Compreende-se o período eleitoral de 16 de agosto até 06 de outubro.

Art. 2º - Fica vedada a veiculação ou propaganda eleitoral por qualquer meio no âmbito da Câmara Municipal, inclusive dentro do gabinete parlamentar, eliminando assim possível dano patrimonial, sonoro ou visual no espaço físico disponibilizado.

§1º - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, das lideranças e dos cargos da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§2º - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação dar-se-á no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação nos gabinetes.

Art. 3º - O uso dos computadores e da rede de informática da Câmara Municipal deve atender apenas à atividade legislativa, vedada a divulgação político-partidária mediante o uso dos equipamentos públicos.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria-Geral determinar o bloqueio do acesso às redes sociais no gabinete parlamentar em que servidor ou vereador deixar de cumprir o que disciplina este Ato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º - Não será permitida durante o período eleitoral o depósito ou a distribuição de qualquer material de campanha político-partidária na área interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Nos termos do §4º do artigo 38 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), será permitida a propaganda política nos veículos estacionados no pátio privativo da Prefeitura.

Parágrafo único - Fica proibida a utilização de propaganda política nos veículos estacionados no pátio privativo da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal pelos vereadores para locomoção nos limites do Município de Toledo durante o período eleitoral de 2024.

Art. 7º - Os servidores comissionados deverão realizar o controle de frequência no registro de ponto biométrico nos dias de expediente, na entrada e saída de cada período.

Art. 8º - Fica permitido o uso de botons com propaganda eleitoral aos parlamentares nas dependências da Câmara Municipal, exceto durante as transmissões ao vivo das sessões, reuniões de comissão, e audiências públicas.

Parágrafo único - Fica vedado o uso de botons com propaganda eleitoral pelos servidores efetivos, comissionados, estagiários e funcionários terceirizados nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 9º - A observância das disposições deste Ato, bem como dos demais atos normativos que regulamentam esta matéria, compete a todos os servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Toledo, especialmente aos vereadores e às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Toledo zelarem pelo seu cumprimento.

§1º - No caso de descumprimento das normas contidas neste Ato,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

compete a Câmara Municipal apurar a responsabilidade administrativa do infrator pela suposta prática, observando o Estatuto Servidores Públicos Municipais de Toledo, o Regimento Interno desta Casa e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo das responsabilidades que podem ser apuradas pelas instâncias cível, eleitoral e penal.

§2º - A verificação relativa ao cumprimento das disposições estabelecidas por meio deste Ato será realizada pelo Diretor-Geral, bem como pelos responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de veiculada via internet.

Art. 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 06 de outubro de 2024.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de julho de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário

Publicação: * Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Edição nº 4011, de 15/07/2024, pág. 88-90.

ATO 018/2024
AUTORIA: Poder Legislativo

